



MUNICÍPIO DA NAZARÉ - CÂMARA MUNICIPAL

DESPACHO N.º 22/2018

(elaborado com base no disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual)

Considerando a necessidade de expandir e melhorar a capacidade da rede dos cuidados de saúde primários, na área da Saúde Oral;

Considerando que as autarquias desempenham, ao nível local, um papel preponderante, no âmbito do bem-estar das populações;

Considerando que a implementação dos Planos Locais de Saúde impõe que se criem parcerias, entre o Serviço Nacional de Saúde (SNS) e os parceiros da comunidade, designadamente com as autarquias;

No contexto do projeto de alargamento da abrangência do projeto-piloto de integração de médicos dentistas nos cuidados de saúde primários a nível nacional;

A Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P. (ARSLVT) propôs a celebração de um protocolo com o Município, com vista à implementação de consultas de saúde oral, através do SNS, no concelho da Nazaré;

Porque, analisado o texto do protocolo, se considera que o mesmo defende princípios que o Município prossegue, sendo uma continuação da política de qualificação do território e de criação de condições de bem-estar, que permitirão a obtenção de ganhos em saúde e qualidade de vida das pessoas;

Porque se tratam de investimentos definidos como prioritários, na equidade e acesso adequado aos cuidados de saúde primários;

E porque, recebi indicação da assinatura do protocolo, no dia de hoje, em sessão pública, em Lisboa;

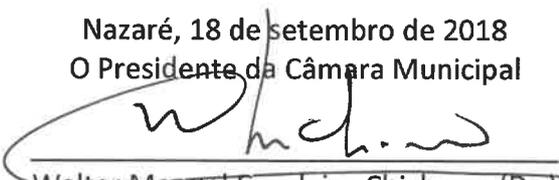
Logo, pelo facto da necessidade de aprovação do documento assumir carácter extraordinário e urgente, não se compadecendo com o cumprimento dos prazos legais inerentes à marcação de uma reunião do executivo camarário;

Com base nos fundamentos de facto atrás aduzidos e nos termos no disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual;

Aprovo o protocolo a celebrar com a ARSLVT, que se anexa.

À próxima reunião para ratificação.

Nazaré, 18 de setembro de 2018
O Presidente da Câmara Municipal


Walter Manuel Cavaleiro Chicharro (Dr.)

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A ADMINISTRAÇÃO
REGIONAL DE SAÚDE DE LISBOA E VALE DO TEJO E O MUNICÍPIO DA
NAZARÉ
SAÚDE ORAL PARA TODOS**

Considerando que:

1. O XXI Governo Constitucional, no seu programa para a saúde, estabelece como prioridade, expandir e melhorar a capacidade da rede dos cuidados de saúde primários, através designadamente da ampliação da cobertura do Serviço Nacional de Saúde (SNS) na área da Saúde Oral;
2. O Plano Nacional de Saúde 2012-2016 extensão a 2020 define como um dos seus eixos prioritários a equidade e o acesso adequado aos cuidados de saúde, propondo recomendações estratégicas, designadamente no reforço do acesso das populações mais vulneráveis aos serviços de saúde;
3. Através do Despacho n.º 8591-B/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 125, de 1 de julho de 2016, o Ministério da Saúde deu início à implementação de consultas de saúde oral no SNS, nos cuidados de saúde primários, de forma faseada, através do desenvolvimento de experiências piloto, envolvendo inicialmente um total de treze centros de saúde, e posteriormente alargado a todo o país e abrangendo já cerca de seis dezenas de unidades de cuidados de saúde primários;
4. O desenvolvimento de ações intersectoriais, designadamente de intervenções na área da saúde que envolvam as autarquias locais, permite a obtenção de ganhos em saúde e qualidade de vida, com maior proximidade à população;
5. A colaboração intersectorial em saúde que se pretende multidirecional e contínua permite concretizar a abordagem *whole-of-government* e *whole-of-society*, demonstrando a evidência que ações e políticas da iniciativa dos setores da sociedade têm repercussões na saúde e na equidade;
6. As autarquias desempenham, ao nível local, um papel preponderante, no âmbito do bem-estar das populações e constituem-se como a plataforma naturalmente capaz de congrega os vários domínios de atuação das políticas públicas;

7. Para que a implementação dos Planos Locais de Saúde seja efetiva é necessário que sejam construídas alianças para a saúde entre o SNS e os parceiros da comunidade, legitimando as intervenções e contribuindo para ganhos efetivos em saúde;
8. O estabelecimento de parcerias funcionais, de aliança e de redes fortes para a promoção e proteção da saúde, que incluam os setores público, solidário e social, privado e outros grupos da sociedade civil, para além dos tradicionalmente envolvidos, num esforço conjunto de construção de uma sociedade verdadeiramente participativa e promotora da saúde, vão ao encontro das crescentes exigências das populações em termos de qualidade assistencial e prontidão de respostas, permitindo igualmente otimizar e potenciar recursos financeiros, materiais e humanos;
9. O XXI Governo Constitucional tem vindo a investir num crescente envolvimento da comunidade no serviço público, designadamente com a concretização da descentralização, também no domínio da saúde, assumida como pedra angular da reforma do Estado, reconhecendo-se que os municípios são parceiros estratégicos nos programas de prevenção da doença;
10. A Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P. tem por missão garantir à população da respetiva área geodemográfica de intervenção o acesso à prestação de cuidados de saúde de qualidade, adequando os recursos disponíveis às necessidades em saúde;
11. No âmbito de políticas de apoio social desenvolvidas pelo Município da Nazaré, o estabelecimento de uma parceria com a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P. contribuirá simultaneamente para a promoção de uma política efetiva de combate às assimetrias territoriais e sociais;
12. No contexto do projeto de alargamento da abrangência do projeto-piloto de integração de médicos dentistas nos cuidados de saúde primários a nível nacional, e o consequente alargamento do âmbito da prestação de consultas de saúde oral no SNS manifesta o Município interesse e disponibilidade de, através do presente Protocolo, colaborar para o cumprimento daquele objetivo;

Ao abrigo do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 124/2011, de 29 de dezembro, na sua atual redação, do n.º 1, alíneas a) e l) do n.º 2 e do n.º 3 do artigo 3.º, da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º, todos do Decreto-Lei n.º 22/2012, de 30 de janeiro, e da alínea g) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação,

É celebrado o presente Protocolo de Colaboração entre:

A **Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P.**, pessoa coletiva n.º 503 148 776, com sede na Avenida dos Estados Unidos, neste ato representada pelo seu Presidente do Conselho Diretivo, Dr. Luís Augusto Coelho Pisco;

E

O **Município da Nazaré**, pessoa coletiva n.º 507012100; com sede na Avenida Vieira Guimarães, 54, Nazaré, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Walter Manuel Cavaleiro Chicharro;

Que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto e Âmbito

O presente Protocolo tem como objeto enquadrar a colaboração entre a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P., adiante designada como Primeira Outorgante, e o Município da Nazaré, adiante designada como Segunda Outorgante, na implementação de consultas de saúde oral no Serviço Nacional de Saúde, nos cuidados de saúde primários, no Concelho da Nazaré, regulando os seus termos e condições.

Cláusula Segunda

Área de Colaboração

No âmbito do presente Protocolo de Colaboração, os dois outorgantes comprometem-se a colaborar e a manter um diálogo de interesse recíproco na construção de parcerias para o desenvolvimento de iniciativas e projetos promotores da saúde oral da população do Concelho da Nazaré, integrado no Plano Local de Saúde.

Cláusula Terceira

Obrigações da Primeira Outorgante

1. No âmbito do presente Protocolo de Colaboração, a Primeira Outorgante, compromete-se a disponibilizar consultas de saúde oral aos utentes do Serviço Nacional de Saúde inscritos no Agrupamento de Centros de Saúde do Oeste Norte, , no concelho da Nazaré;
2. Para efeitos do disposto no número anterior, a Primeira Outorgante é responsável por:
 - a) Realizar as obras necessárias no espaço dedicado às consultas de medicina dentária em Unidade de Saúde que integra o ACES Oeste Norte, no concelho da Nazaré;
 - b) Garantir os recursos humanos necessários à realização das consultas de medicina dentária referidas na alínea anterior;
 - c) Assegurar a formação adequada dos recursos humanos afetos à prestação de consultas de medicina dentária;
 - d) Assegurar os consumíveis necessários a adequada prestação de cuidados de consultas de medicina dentária;
 - e) Garantir as adequadas condições de funcionamento do espaço dedicado à realização de consultas de medicina dentária, de acordo com os requisitos técnicos relativos à organização e funcionamento, recursos e instalações aplicáveis;
 - f) Assegurar a instrução junto da autoridade competente do pedido de autorização prévia para o funcionamento de quaisquer instalações radiológicas que o espaço dedicado à realização de consultas de medicina dentária necessite, nos termos da legislação em vigor, incluindo o pagamento das taxas devidas pela apreciação do mesmo;
 - g) Garantir o cumprimento das obrigações legais aplicáveis ao titular da instalação radiológica;
 - h) Assegurar o acesso adequado aos sistemas de informação do ACES.
3. A Primeira Outorgante compromete-se a desenvolver os procedimentos legalmente necessários para a prossecução das suas responsabilidades e obter as autorizações e pareceres necessários à concretização do previsto na cláusula seguinte.

Cláusula Quarta

Obrigações da Segunda Outorgante

1. No âmbito do presente Protocolo de Colaboração, a Segunda Outorgante é responsável por garantir à Primeira Outorgante o financiamento do equipamento técnico elencado e descrito no anexo ao presente Protocolo e que dele faz parte integrante.
2. A Segunda Outorgante compromete-se a concretizar a operação referida no número anterior até ao montante de € 47 972, 46 (quarenta e sete mil novecentos e setenta e dois euros e quarenta e seis cêntimos).

Cláusula Quinta

Acompanhamento

1. Os Outorgantes comprometem-se a designar um representante para efeitos de acompanhamento da implementação do presente Protocolo de Colaboração, o qual deve ser comunicado no prazo de 5 dias a contar da data da sua produção de efeitos.
2. É da responsabilidade do representante designado nos termos do número anterior:
 - i) Acompanhar, numa lógica de proximidade, o desenvolvimento e evolução da execução do presente Protocolo de Colaboração e dos respetivos resultados;
 - ii) Elaborar relatórios semestrais de progresso da execução do presente Protocolo de Colaboração, com eventuais propostas e recomendações, reportados aos outorgantes.

Cláusula Sexta

Financiamento

Todas as despesas efetuadas no âmbito do presente Protocolo de Colaboração dependem da disponibilidade do orçamento dos Outorgantes e têm que ser realizadas em conformidade com a legislação aplicável.

Cláusula Sétima

Vigência, Denúncia e Rescisão

1. O Protocolo vigorará por um período inicial de três anos.

2. Findo o prazo a que alude o número anterior, considera-se automaticamente renovado por iguais períodos sucessivos, salvo se, com a antecedência mínima de sessenta dias em relação ao termo de cada período de vigência, qualquer uma das Outorgantes o denunciar, através de comunicação a efetuar por escrito, registada com aviso de receção.

3. A não renovação do presente Protocolo, não confere a nenhuma das Outorgantes o direito a qualquer indemnização por encargos assumidos e/ou despesas realizadas no âmbito e por efeito deste Protocolo.

Cláusula Oitava

Dúvidas e Casos Omissos

Os casos omissos e as dúvidas que possam resultar da aplicação e execução do Protocolo serão resolvidas e esclarecidas mediante consenso entre as Outorgantes.

Cláusula Nona

Produção de Efeitos

O presente Protocolo produz efeitos após deliberação pelos órgãos municipais competentes, comunicada à Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo.

O presente Protocolo, feito em dois exemplares, foi aprovado em minuta por deliberação do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P e o Município da Nazaré e foi assinado no dia 18 de setembro de 2018, ficando cada Outorgante na posse de um exemplar devidamente rubricado e assinado.

PeP Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P

PeP Município da Nazaré

ANEXO

Listagem e descrição técnica do equipamento

Equipamento
1. Cadeira de Estomatologia
2. Equipe de estomatologia de alta velocidade
3. Banco hidráulico
4. Aparelho de raio X intraoral
5. Protetores de RX adequados - 2 unidades
6. Equipamento de ventilação manual tipo "ambu"
7. Aspirador de vácuo
8. Compressor de Ar comprimido
9. Bomba exterior de vácuo
10. Aparelho para destartarização
11. Vibrador de produtos de obturação
12. Fotopolimerizador
13. Cortina Proteção
14. Bancada material com tina. (4 módulos)
15. Armário de material
16. Material dentário básico
17. Branqueador dentário

IMPRESSO	PAGINA
2018/10/03	1

PROPOSTA DE CABIMENTO

SERV. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
10	lara	2018/10/03	1152	2018

DESCRIÇÃO DA DESPESA

PROTÓCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DE LISBOA E VALE DO TEJO E O MUNICÍPIO DA NAZARÉ - SAÚDE ORAL PARA TODOS

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

TIPO DESP: I92-Outros Investimentos	DOTAÇÃO DISPONÍVEL
ORGÂNICA : 0102 CÂMARA MUNICIPAL E SERVIÇOS MUNICIPAIS	23.234,77
ECONÓMICA: 070109 EQUIPAMENTO ADMINISTRATIVO	A CABIMENTAR
PLANO : 2018 I 3	21.000,00
Equipamento e mobiliário	SALDO APÓS CABIMENTO
Equipamento e Mobiliário	2.234,77

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

TIPO DESP: I99-OUTROS INVESTIMENTOS	DOTAÇÃO DISPONÍVEL
ORGÂNICA : 0102 CÂMARA MUNICIPAL E SERVIÇOS MUNICIPAIS	27.689,51
ECONÓMICA: 07011002 Outro	A CABIMENTAR
PLANO : 2018 I 13	26.972,46
Maquinaria e Equipamento	SALDO APÓS CABIMENTO
Maquinaria e Equipamento	717,05

EXTENSO

QUARENTA E SETE MIL NOVECENTOS E SETENTA E DOIS EUROS E QUARENTA E SEIS CÊNTIMOS

PROPOSTA CABIMENTADA EM 2018/10/03

SERVIÇO REQUISITANTE

AUTORIZAÇÃO

__ / __ / __

PROCESSADO POR COMPUTADOR

A Chefe da Divisão Administrativa
e Financeira

Helena Poia

LISTAGEM DA CONSULTA DOS FUNDOS DISPONIVEIS

Entidade :	Município da Nazaré
Reporte :	2018/Outubro

Data :	03-10-2018
--------	------------

NATUREZA		
Mês		OUTUBRO
	Fundos Disponíveis-Atual	7.656.453,94€

(informação extraída do programa Medidata-POCAL)

A Chefe da Divisão Administrativa e Financeira



Helena Pola